



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei n.º 3.573/2021  
De 10 de Setembro de 2021

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R\$ 178.760,21 (Cento e Setenta e Oito Mil, Setecentos e Sessenta Reais e Vinte e Um Centavos)**, com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	CÓD APLIC	FICHA
02.04 – Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR)	13.392.0006.2187 – Medidas de Enfrentamento ao Novo Corona Vírus – Covid - 19	3.3.90.30	22.370,00	Federal	312	
02.04 – Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR)	13.392.0006.2187 – Medidas de Enfrentamento ao Novo Corona Vírus – Covid - 19	3.3.90.39	156.390,21	Federal	312	

**Artigo 2º** – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 178.760,21 (Cento e Setenta e Oito Mil, Setecentos e Sessenta Reais e Vinte e Um Centavos)**, será proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior, demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2021, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

**Artigo 4º** - Os recursos vinculados em conta bancária, serão aplicados em ações emergenciais destinadas ao setor cultural em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, nos termos do Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 10 de Setembro de 2021.

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
Secretária de Neg. Jurídicos e Tributários

**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I